



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS AVANÇADO LAJES

PORTARIA NORMATIVA DG/LAJ/RE/IFRN Nº 1, DE 8 de abril de 2024

O DIRETOR DO CAMPUS AVANÇADO LAJES DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria Nº 479, de 23 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2023,

CONSIDERANDO

decisão coletiva firmada no Colegiado da Direção Acadêmica, conforme registrado na Ata 3/2023 - DIAC/DG/LAJ/RE/IFRN; e

CONSIDERANDO,

ainda, o que consta no Processo nº 23134.000951.2024-44, de 26 de março de 2024,

R E S O L V E:

APROVAR, na forma do anexo, as regras para constituição dos horários de aulas dos docentes pertencentes ao Quadro Permanente do *Campus* Avançado Lajes deste Instituto Federal.

(assinado eletronicamente)
André Luiz Rodrigues Bezerra
Diretor

(Portaria nº 1782/2020 - RE/IFRN, de 21 dezembro de 2020, publicada no DOU de 21/12/2020)

ANEXO I

Regras para Elaboração de Horários de Aulas

Dispõe sobre as regras para elaboração dos horários de aulas dos docentes pertencentes ao quadro do Campus Avançado Lajes deste Instituto Federal.

Art. 1º. A Comissão de Horários do *Campus* Avançado Lajes, será instituída por meio portaria, a qual cabe a análise e readequações das regras constantes nesta normativa, bem como a elaboração dos horários de aulas do *Campus* Avançado Lajes.

Art. 2º A Comissão de Horários do *Campus* Avançado Lajes, terá a seguinte composição:

I - Diretor Acadêmico (Presidente);

II - Coordenadores de Curso;

III - Até quatro professores de qualquer área;

IV - Um representante da Assessoria de Laboratórios (ASLAB);

Parágrafo primeiro. Em caso de empate nas questões analisadas no âmbito desta comissão, o voto de desempate será da presidência.

Parágrafo segundo. Será retirado da comissão o membro que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas, com exceção dos membros natos.

Art. 2º. A escolha dos membros da Comissão dos Horários, deverá ser feita a cada 2 (dois) anos, através de votação na Reunião Pedagógica do *campus*, exceção feita para o (a) Diretor(a) Acadêmico (a), Assessor da ASLAB e Coordenadores(as), que são membros natos da Comissão.

Parágrafo único. A atualização da portaria poderá ocorrer em período anterior aos dois anos caso haja necessidade de alteração de seus membros por quaisquer motivos.

Art. 3º. A carga horária dos grupos para o ano/semestre seguinte em cada área será dividida e definida pelos seus devidos integrantes nas reuniões de grupo. A decisão final do grupo será registrada via comunicação oficial com cópia submetida aos envolvidos.

Parágrafo primeiro. A distribuição de carga horária das atividades dos professores deverá ser feita de maneira equitativa pelos pares em reunião específica.

Parágrafo segundo. Caso haja impasse interno do grupo quanto à definição de docentes para componente curricular, o Diretor Acadêmico, enquanto chefe imediato, será convocado a definir a indicação final da divisão;

Parágrafo terceiro. A distribuição de carga horária de regência de disciplinas regulares entre os docentes dos grupos, deverá levar em conta os limites mínimos e máximos estabelecidos por Resolução vigente, permitindo, dentro do possível, o desempenho de atividades na pesquisa, extensão, gestão e representação institucional por parte de todos os professores que compõem os grupos.

Art. 3º. O docente, preferencialmente, não poderá ter mais de 8 horas/aula de atividades de regência diárias.

Parágrafo primeiro. Para efeitos de contabilização de regência, serão consideradas as seguintes atividades: aulas teóricas e práticas, presenciais ou à distância, na Educação Básica de Nível Médio, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores - FIC, na Graduação e na Pós-Graduação Lato-Sensu e Stricto-Sensu, a serem desempenhadas em sala de aula, em laboratório, em campo e em ambientes tecnológicos.

Parágrafo segundo. O docente investido do cargo de Direção ou Função gratificada terá direito à redução de sua carga horária docente, conforme a seguinte discriminação:

I - De até 100% - nomeado para ocupar Cargo de Direção de Reitor, Pró-Reitor, Ouvidor e Diretor-Geral de *Campus*;

II - De até 100% - nomeado para ocupar cargo de Direção Sistêmica, Assessorias, Direção Acadêmica, Direção de Administração e demais Diretorias;

III - De até 50% - designado para ocupar Função Gratificada (FG), Função Comissionada de Coordenação – FCC e Funções de Apoio à Gestão (FAG) quando em atuação a nível de *campus*; e

IV - De até 50%, para docentes em função de substituição de chefia de diretorias a nível do *campus*.

Parágrafo terceiro. Casos especiais deverão ser devidamente analisados pela Comissão de Horários.

Art. 4º. Deverão ser cumpridas, no mínimo, 20 horas (relógio) de carga horária presencial semanal por parte do docente. A carga horária presencial mínima obrigatória diminuirá proporcionalmente 20% por dia de feriado ou dia não-letivo por causas adversas (dedetização, luto, etc.) na semana, como dispõe a Nota Informativa (NI) nº 02/2018 - PROEN/RE/IFRN.

Art. 5º. Mediante consulta da Comissão de Horários, realizada por meio amplamente acessível e em tempo razoável, a professora ou o professor deverá indicar os dias PREFERENCIAIS para desempenho de sua carga horária presencial, compreendendo que se trata de sugestão e que eventuais alterações poderão/deverão ser tecidas pela comissão para a resolução de conflitos gerados no horário.

Parágrafo primeiro. Os grupos por disciplina/curso deverão se reunir e decidir a distribuição dos docentes dentro das opções de dias da semana, de modo que se tenha, pelo menos, um representante da disciplina/do curso – quando possível – para cada dia da semana.

Parágrafo segundo. O prazo para envio da prioridade de horários pelos docentes será divulgado pela Comissão. Após o término desse prazo, a Comissão estará autorizada a definir o horário docente dentre as opções possíveis.

Parágrafo terceiro. Poderá haver adequação dos horários de aula para docentes que apresentarem a devida solicitação e justificativa com documento comprobatório (atestado de matrícula, atestado de saúde ou declaração com identificação do CID, por exemplo) via formulário eletrônico específico direcionado à Direção Acadêmica e validado pela comissão, nos seguintes casos e nesta mesma ordem de prioridade:

Critério 1º: Por questões de saúde (tanto do docente quanto de seus dependentes);

Critério 2º: Que estiverem em cursos de Pós-Graduação (especialização, mestrado ou doutorado) ou Curso Superior de Licenciatura em Formação Pedagógica de Docentes, conforme parecer do CNE/CP 07/2009, que atende ao disposto no Art. 62-A da Lei Federal 12.796/2013, mas optarem por não se afastar;

Critério 3º: Que estiverem ocupando cargo de gestão (direção geral, direção acadêmica, coordenações de curso e assessorias);

Critério 4º: Que tenha ficado ou em horário de abertura ou horário de fechamento dos dias de presencialidade do servidor docente pelo segundo semestre consecutivo e solicitem mudança justificada.

Nota: Entende-se por horário de abertura os dois primeiros horários de aula da manhã do primeiro dia de presencialidade. Por sua vez, horários de fechamento são considerados os dois últimos horários da tarde do último dia de presencialidade do servidor no campus.

Parágrafo quarto. Os horários de CA serão definidos pelo docente após aprovação do horário regular de aulas.

Parágrafo quinto. Os horários de Reuniões de Grupos poderão ser realizados após definição de novo horário de aulas regulares a cada semestre, tentando garantir a máxima participação dos membros das respectivas coletividades.

Parágrafo sexto. Os horários de Reunião Pedagógica se fixarão nas quartas-feiras. Não haverá revezamento entre turnos na realização da reunião, para que a fixação do horário possa ser efetivada nos Planos Individuais de Trabalho (PIT) no SUAP.

Art. 6º. As aulas das turmas dos cursos subsequentes serão distribuídas, preferencialmente, em 4 horários consecutivos por dia.

Art. 7º. Os docentes que porventura possuam disciplinas da área básica ou técnica com carga horária de 3 horas aula poderão solicitar o agrupamento delas em bloco único em formulário específico, ou quebra delas em blocos de 2 aulas e 1 aula.

Parágrafo primeiro. Os docentes que possuam disciplinas com mais de 4 horas/aula na mesma turma, ministrarão o máximo de quatro aulas por dia.

Parágrafo segundo. Preferencialmente e dentro das possibilidades, os componentes curriculares com 4 horas aula ou mais serão distribuídos em blocos de, no máximo, duas horas aula por dia para a turma em que o componente é ministrado.

Parágrafo terceiro. Preferencialmente e dentro das possibilidades, cada professor, mesmo ministrando dois, ou mais, componentes curriculares distintos na mesma turma, terá, no máximo, 2 horas aula por turno de aula com essa.

Art. 8º. No caso das disciplinas técnicas (laboratório), os professores deverão indicar como essas aulas podem ser agrupadas, respeitando o limite de até 4 aulas ao dia.

Parágrafo primeiro. Os professores que utilizem os mesmos laboratórios, poderão permanecer, sempre que possível, em dias diversos no horário, a fim de impedir congestionamento de horários de uso.

Art. 9º. O horário deverá ser baseado na alocação, primeiramente, das disciplinas semestrais, dos laboratórios, e, posteriormente, serão encaixadas as demais disciplinas.

Art. 10. Após a montagem e divulgação dos horários, os docentes poderão propor a esta comissão, por e-mail enviado à Direção Acadêmica, possíveis ajustes de horários entre suas disciplinas, desde que:

- I. Não infrinja qualquer regra desta normativa;
- II. Não interfira com a escala de disciplinas/aulas dos alunos dependentes, ou reprovados, em diferentes turmas e disciplinas;
- III. A troca seja de comum acordo entre os docentes envolvidos, em caso de permuta; e
- IV. Não interfira nos horários dos demais professores e não cause impactos pedagógicos negativos.

Parágrafo único. A partir da comunicação oficial, a comissão de horários deverá avaliar o pedido informando ao(s) solicitante(s) o resultado da análise.

Art. 11. Excepcionalmente, de forma justificada, ao longo do ano letivo, os docentes podem propor novos ajustes nos horários de aulas, que deverão passar novamente pela análise desta comissão. Isso se dará mediante **convocação extraordinária**, registrada em ATA, podendo ocorrer em dias alternativos à presencialidade do servidor, por meio digital ou de forma presencial.

Art. 12. De acordo com Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), todas as informações fornecidas pelos docentes serão de uso exclusivo e restrito aos membros da comissão para elaboração dos horários.

Art. 13. Sempre que possível as disciplinas resultantes dos seminários curriculares deverão ser inseridas dentro do turno regular de aulas das turmas neles matriculados.

Art. 14. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Horários do *Campus* Avançado Lajes, que deverá aprovar ou não a solicitação com um quórum mínimo de 4 (quatro) de seus membros, com a presença obrigatória da presidência desta comissão.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Andre Luiz Rodrigues Bezerra, DIRETOR(A) - CD0003 - DG/LAJ**, em 08/04/2024 16:03:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 695892

Código de Autenticação: 9c00473cde

